PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.067

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio entre o Município de Artur Nogueira – SP e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio, termos aditivos para sua alteração, adequação ou prorrogação com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP, com endereço e sede na Rua Rosa e Silva, n.º 60, Higienópolis, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 63.002.141/0001-68, com objetivo de implantar por meio *"on-line"* consulta prévia em relação à respectiva habilitação profissional envolvendo a atuação de contabilista.

Parágrafo Único - As obrigações de ambas as partes estão contidas no instrumento de convênio, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá encaminhar cópia do Convênio ou Termo Aditivo assinado para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos mesmos, pelo Município.

Art. 3º Poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, se o entender necessário, editar Decreto regulamento a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 08 de Maio de 2012.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 009/2012: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.790.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

Continuação da Lei n.º 3067/2012.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n° 9.295 de 27.05.46, CNPJ MF n° 63.002.141/0001-63, com sede na Rua Rosa e Silva, 60, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01230-909, neste ato representado por seu Presidente, o contador **DOMINGOS ORESTES CHIOMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG n° 21.099.62 - SP e do CPF/MF n° 004.109.938-91, doravante denominado simplesmente **CRC SP** e a **PREFEITURA DE ARTUR NOGUEIRA,** CNPJ MF n° 45.735.552/0001-86, com sede a Rua 10 de Abril n.º 629 – Centro, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. MARCELO CAPELINI** doravante simplesmente denominada PREFEITURA, celebram este convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I - Do objeto

Constitui objeto deste instrumento de convênio, a obrigatoriedade de exigência por parte da **PREFEITURA,** nas situações envolvendo a atuação de contabilista de consulta prévia, por meio *"on-line"* em relação á respectiva habilitação profissional.

Cláusula II - Da motivação

§ 1º Com a celebração do presente convênio, o **CRC-SP** desempenha sua atribuição legal e regulamentar de fiscalização preventiva, visando resguardar que somente profissionais regularmente habilitados realizem serviços profissionais contábeis, nos termos do Decreto-Lei n° 9.295/46.

§ 2º A **PREFEITURA,** através deste convênio, terá a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação do contabilista serão convalidados por profissionais legalmente habilitados, nos termos do Decreto-Lei 9.295/46.

Cláusula III - Da vigência e da rescisão

§ 1º Este convênio terá vigência no período de ___/___/____ a ___/___/____, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que observados por seus signatários os critérios legais e de conveniência.

§ 2º Caso verificada e justificada necessidade, conveniência, oportunidade e vantagem para a prorrogação do presente convênio, as partes deverão formalizar essa intenção no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o vencimento deste instrumento.

§ 3° As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente convênio, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula IV - Das obrigações das partes

§1° Quando a **PREFEITURA** se utilizar de sistemas informatizados que solicite a inserção do número de registro do profissional, a verificação da situação cadastral do contabilista será "on-line", através de tecnologia compatível com a do **CRC-SP**, de forma que essa consulta seja registrada no banco de dados do **CRC-SP**.

§ 2° As irregularidades cadastrais encontradas na utilização efetiva do convênio não impedirão o andamento dos trabalhos entre a **PREFEITURA** e o contabilista, salvo se estas irregularidades forem de falsidade ideológica e profissional com seus registros suspensos por penalidade ou cancelados.

Continuação da Lei n.º 3067/2012.

Cláusula V - Dos recursos financeiros

O presente convênio é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos de uma conveniente à outra.

Cláusula VI - Das disposições gerais

§ 1° As partes definirão em comum acordo os espaços para divulgação do presente instrumento de convênio.

§ 2° Os casos omissos serão solucionados por intermédio de entendimentos das partes, ouvidas, necessariamente, as áreas técnicas do **CRC-SP** e da **PREFEITURA**.

§ 3° As partes elegem o foro da Vara Distrital Digital de Artur Nogueira – Comarca de Mogi Mirim - SP para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 4° E por estarem de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença de testemunhas abaixo citadas e que também o assinam.

São Paulo, (data).

Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo
DOMINGOS ORESTES CHIOMENTO
Presidente

MINUTA

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira
MARCELO CAPELINI
Prefeito

Testemunhas

_____ _____